



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

---

**LEI ORDINÁRIA Nº 137 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BENS PARTICULARES PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 68, inc. III da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARA/PB, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte***

***LEI:***

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste município, autorizado a fazer cessão de uso de bens de sua posse/propriedade ou de terceiros em comum acordo de cessão, para o uso da Administração Municipal.

§1º - Os bens aos quais se referem a posse/propriedade do Chefe do Poder Executivo caput deste artigo são os seguintes:

I - Um Caminhão, tipo carro de som, cadastrado no Renavam sob o nº 19030065-5, placas KHS-6359-PB, marca/modelo: Ford/F4000, movido a Diesel, ano/modelo de fabricação: 1993/1993, de cor prata, posto à disposição das Secretarias da Ação Social, Obras e Serviços Urbanos, Saúde e Educação;

II - Uma veículo utilitário, tipo caminhonete, cadastrado no Renavam sob o Nº 0113733912-5, Placa QFN-7153/PB, Marca/Modelo: I/TOYOTA HILLUX SWSRXA4FD, movida a diesel, ano 2017/2018, cor branca, posto a disposição do gabinete do Prefeito;

III - Uma casa de Residência localizada na Rua Hermes Lira, nº 345, para funcionamento do Gabinete do Prefeito e da Sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

IV - Uma casa de Residência localizada na Rua Hermes Lira, nº 269, para armazenamento do material elétrico e hidráulico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

---

§ 2º - A cessão descrita no caput deste artigo, em referência a terceiros, será feito em comum acordo de cessão descrevendo os bens a serem disponibilizados, e publicados em diário oficial municipal.

§ 3º - A cessão descrita nos parágrafos anteriores serão por tempo indeterminados, podendo o contrato de cessão ser rescindido, a qualquer tempo, a critério do cedente, ou por desinteresse do município cessionário;

§ 4º - As despesas com manutenção dos bens móveis com a reposição de peças e pneus, seguros, licenciamentos anuais e combustíveis, ficarão a cargo do município cessionário;

§ 5º - No caso dos imóveis cedidos, além da pintura e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas, as demais despesas se resumem ao pagamento das faturas de energia elétrica e água canalizada.

Art. 2º - As despesas constantes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

Art. 3º – Revoga-se a Lei N° 027/2014 e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara/PB, 30 de Abril de 2021

**JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Constitucional